Juizo d'Orph.s
Cid.e do Dest.o

1856

Escrivão

4

Capital da Prov.cia de S.ta Catharina

M 19
N.o 30

Nottado a f 102 v. do L.o 11

José Manoel Felippe — Falecido
Alexandra Roza, na 2.a m.er — Inventar.e
N.o 21

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos cincoenta e seis aos vinte sete dias
do mes de Fevereiro do dito anno nes-
ta Cidade do Desterro Capital da
Provincia de Santa Catharina, em
Casa de morada do Juiz Municipal
d'Orfãos e Doutor Sergio Lopes Falcão
aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi
Alexandra Maria moradora em
Canas Vieiras, por Ella foi dito ao dito
Ministro que tendo falecido seu
marido José Manoel Felippe, e deixa-
do herdeiros Orfãos por isso vinha dar Inven-
tario dos seus bens ante Juizo e como
se achava de posse de todos os seus bens
vinha prestar o Competente Jura-
mento de Inventariante. Ao que o dito
que logo o dito Ministro lhe deferio
o juramento dos Santos Evangelhos em

Evangelhos, e [o] encargo do qual lhe en-
carregou que bem verdadeiramente se-
dellas sem malicia e servisse de Inven-
tariante requerente Inventario dando
a escripto todos os bens de seu Casal
assim como dinheiro, ouro, prata, bens
moveis, semoventes, de raiz, dividas
activas e passivas e tudo que deixar
de declarar elle haverá por bens sone-
gados, e delles perder a parte que directa-
mente lhe pertencer, e incorrer
nas penas de perjuro; e outro sim declaras-
se o dia, mez e anno que havia fa-
lecido seu marido, se com Testamento
ou sem elle, e quantos filhos e netos
havia deixado que sejão seus legi-
timos herdeiros por seus nomes, i-
dades, estados e moradas, e se o In-
ventariado havia dado a Inven-
tario a partilha por falecimento
de sua primeira mulher. Acceito
por ella dito juramento assim
prometteo cumprir e declarou que seu
marido havia falecido no dia sete
do mez de Janeiro do corrente anno, sem
Testamento, e que havia deixado cinco
filhos e onze netos do primeiro
matrimonio, não tendo tido filhos
do segundo, sendo aquelles seus legiti-
mos herdeiros, cujos nomes e idades, es-
tados e moradas declararia no titu-
lo dos herdeiros, assim como declararia
todos os bens do seu casal, e passou a declara-

as declarações necessarias, e que a fa-
lecida seu marido havia feito Inven-
tario e partilha por falecimento de sua
primeira mulher, por este Juizo de
Orfãos. E para de tudo constar mandou
o Meretissimo lavrar este Auto em
que assignou com o Inventariante,
e por este não saber escrever assignou
a seu rogo Peregrino Serrita de Santiago.
Eu José Honorio de Souza Medeiros Escri-
vão de Orfãos que o escrevi e assigno

Salas.

J. Honorio S. Z. Medeiros

Peregrino Serrita de S. Tiago

E logo no mesmo dia mez e anno retro
declarado, foi pelo Inventariante declara-
do os nomes, idades, estados e morada dos
herdeiros do seu Casal pela forma seguinte.

Manoel Felippe, Casado, morador no
Rio Vermelho — — 1º f 16v.

Marcellino José Felippe, Casado, morador
no Canas Vieira — — — 2º f 17

Maria Luiza, Casada com Delfino Ferrei-
ra Cabral, morador no Rio Vermelho — 3º f 17v.

Tristão José Nunes, ausente na Provincia
do Rio Grande em lugar incerto 38 an. 4º f 18

Victalina Luiza, casada com Jeronimo
Antonio de Espindola, moradores no Canas
Vieira — — — — — 5º f 18v.

Volta-se

Nettos filhos da falecida herdei-
ra Luiza Maria, casada com
Manoel Ventura Gaia.

f 19 - Joaquina Luiza, casada com Crispim Antonio, Ausente no Rio Grande do Sul em lugar incerto — — — 1

f 19 v. Joaquim Ventura, idade de trinta e um annos Ausente na Provincia do Rio Grande - 2

f 20 Maria Luiza, casada com Antonio da Costa, morador nesta Cidade — 3

f 20 Francisco Ventura, idade de vinte e sete annos Ausente no Rio Grande — 4

f 20 v. Antonio Ventura, idade de vinte e quatro annos, morador nesta Cidade 5

f 21 Pascoa Luiza casada com Francisco Pereira Cabral, moradores em Canas Vir.ª 6

f 21 v. Tristão Ventura, idade de vinte e dois annos, Ausente no Rio Grande — 7

Nettos filhos do falecido herdei-
deiro Antonio José Nunes -

f 21 v. Francisca Rosa, casada com Mauricio de Santa Santos, moradores Canas Vir.ª 1

f 22 - Belmiro José Nunes, idade de dezanove annos, mora em Canas Vieiras com sua May Anto alias Anna Rosa — — — 2

f 22 v. Maria Rosa, idade de oito annos, mora com sua May em Canas Vieiras — 3

f 22 v. Francisco José Nunes, idade de dezasete

dezacete annos, mora com sua May An-
na Roza, em Lanças Vieira — 44

E por esta forma
ouvi o Mesmo Inventariante por dito
dos nomes citados, e mandado dos herdei-
ros. E mandou o Mesmo Ministro que os mes-
mos fossem notificados para virem
seguir o presente Inventario seus termos
e louvar em Avaliadores Partidores, po-
dendo a Inventariante louvar neste
Auto, e que pelos herdeiros Ausentes fos-
se notificado o Curador Geral de Orphãos
para prestar juramento de Curador dos
Ausentes, e louvar por parte destes e dos
Orphãos. E pela Inventariante foi dito
que para Avaliadores louvava-se em
Andre José Valente, e Antonio Coelho
de Castro, e para Partidores em João Marci-
ano da Silveira, e Luis de Souza Medeiros, e
que seguisse o Inventario seus termos
digo Medeiros. E por esta forma ouvi o Mesmo
Ministro a Inventariante por louvado
e que seguisse o Inventario seus termos. E pa-
ra constar mandou lavrar este termo
que assignou com a Inventariante a-
ssignando a rogo della Peregrino Sevrita
Santiago. Eu José Honorio de Souza Medei-
ros Escrivão de Orphãos que escrevi.

[illegible]

Peregrino Sevrita de S. Tiago

Certifico que notifiquei o Curador Ge-
ral de Orphãos o Advogado Caetano de Fran-
ça para servir de Curador dos ausentes
prestando juramento do que dou fé. Deste-
rro 28 Abril de 1856

José Honorio de Souza Medeiros

Jur^to ao Curador

Aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos cincoenta e cinco annos nesta
Cidade da Victoria em Casas de morada
do Juiz Municipal d'Orphaos o Doutor Ser-
gio Lopes Tiberio aonde eu Escrivão vim
e ahi o Advogado Caetano d'Arau-
jo Figueiredo Mendonça Furtado a
quem elle Ministro deferio o juramento
dos Santos Evangelhos e sob encargo do qual
lhe encarregou que bem e verdadei-
ramente servisse de Curador dos herdei-
ros Ausentes contheudos neste presente
Inventario requerendo tudo quanto
for beneficio dos mesmos: E aceito por
elle dito Juramento assim prometteo
cumprir e para constar mandou elle
Ministro lavrar este termo que assig-
nou com o dito Curador. Eu José
Manoel de Lima(?) Medeiros, Escrivão d'
Orphaos que o escrevy.

Tiberio   Caetano d'Arº Fig.do Mend.ca Furt.do

Certifico que notifiquei por Carta aos
herdeiros Coherdeiros Manoel Philippe,
Marcellino Philippe, Delfino Ferreira
Cabral, Jeronimo Antonio d'Espirito Santo(?),
Antonio Ventura, Francisco Ferreira Cas-
tro(?), Mauricio de Castro Santos, Belmiro
José Nunes, Manoel Rosa e Francisco José
ao Curador Geral dos Orphaos e Ausentes o
Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo
de Mendonça Furtado, para virem
requerer o presente Inventario seus
termos e louvar em Avaliadores
Partidores, do que adverti(?) presentes(?)

subscrevi digo Jozé de S.ta Pitanga
1º de Março de 1855.

Jozé Marinho Sá Mello

Termo de Louvação

Aos outo dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e cinco annos nesta Cidade do Pilotinho no meu Cartorio compareceram perante os herdeiros Manoel Felippe, Jeronimo Antonio do Espirito Santo, Mauricio de Oliveira Santos e pelles me foi dito que para Avaliadores louvavão em Antonio Coelho de Cubo e André José Valladão, e para Partidores João Marinho de Oliveira e Luis de Oliveira Medeiros. E do mesmo aceitarão o direito de louvação, e para constar faço este termo que assignão e abaixo assignado a rogo dos ditos herdeiros José de Oliveira Freitas Junior e José Lourenço de Oliveira Medeiros e eu escrevi.

José de Souza Freitas Jor

Termo de Louvação

Aos quatro dias do mez de Fevereiro digo de Março de mil oito centos e cincoenta e cinco nesta Cidade do Pilotinho no meu Cartorio compareceram perante os herdeiros Marcellino José Felippe, Delfino Romão de Cabral, Antonio Ventura, Francisco Oliveira Cabral, e pelles me foi dito unanimemente que para Avaliadores louvavão em Antonio Coelho de Cubo, André José Valladão, para Partidores João Marinho de Oliveira e Luis de

de Olivr.ª Medeiros, e pelo herdeiro Mar-
cellino José Felippe me foi dito que os
herdeiros ausentes Belmiro José Nunes, Fran-
cisco José Nunes, e Manoel Pires não podião
virem a Cidade, por isso que louvavão
nos mesmos Avaliadores e Partidores.
E sendo presente o Curador Geral dos Or-
fãos e Curador nomeado dos Ausentes
o Advogado Caetano d'Araujo Figuei-
redo Mendonça Furtado, me foi dito que
por parte dos Orfãos e herdeiros ausen-
tes louvavão nos mesmos Avaliadores
Partidores. E de como assim disserão e se
afirmarão, fis este termo que assig-
não, por não saber escrever os herdeiros
Delfino Ferreira Cabral, Antonio Ven-
tura e Francisco Ferreira Cabral assig-
nou a seu rogo Peregrino Serrita de
Santiago. Eu José Nunes de Olivr.ª
Medeiros, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Marcellino José Felippe
Peregrino Serrita de Sthiago
Caetano d'A. Fig.º Men.ça Fur.do

Certifico que notifiquei ao herdeiro An-
tonio de Castro, para vir seguir o presente Inven-
tario nos termos e louvar em Avaliadores e
Partidores, do que dou fé. Cidade 3 de Abril de
1856

J. J. Nunes d'Olivr.ª Medr.os

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno supra declara-
do no meu Cartorio compareceo presente o
herdeiro Antonio de Castro Gonsalves, por

e por elle foi dito que para Avaliadores nomeava a Antonio Coelho de Castro, e André José Valente, e para Partidores José Ribeiro da Silveira, e Luis de Souza Medeiros. E de como assim o disse, e declarou, para constar fiz este termo que assignou. Eu José Venancio de Souza Medeiros Escrivão de Orphãos que o escrevi.

A rogo de Antonio da Costa Gbr.
José de Sz.ª Freitas Junior
1856

Concluzão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal de Orphãos o Doutor Sergio Lopes Velho. Para constar faço este termo. Eu José Venancio de Souza Medeiros Escrivão de Orphãos o escrevi.

C.ª

Notifiquem-se os avaliadores e partidores nomeados pelas partes para virem jurar. Avaliarem os bens e procederem a partilha do Inventario. Desterro 5 de Abril de 1856.

Velho

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado me forão estes Autos por parte do Juiz Municipal de Orphãos o Doutor Sergio Lopes Velho entregues estes Autos com o seu Despacho supra. Para constar faço este termo. Eu José Venancio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Certifico que notifiquei aos Avaliadores nomeados André José Valente e Antonio Luis da Costa para prestarem juramento do que dou fé. Desterro 15 de Abril de 1856.

José Marcos [illegible]

Juramento aos Avaliadores

Aos dezoito dias do mes de Abril de mil oito centos cincoenta e seis annos, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, nas casas de morada do Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão, onde eu Escrivão vim, sendo ahi os Avaliadores nomeados André José Valente e Antonio Luis da Costa, aos quaes o Mesmo Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos sobre o qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente servissem de Avaliadores dos bens do Inventariado; e aceito por elles o dito juramento assim prometterão cumprir, e para constar mandou o Ministro lavrar este termo que assignou com os ditos Avaliadores. Eu José Marcos de Oliveira Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Falcão

André José Valente
Antonio Luiz da Costa

Certifico que notifiquei aos Partidores nomeados João Vieira de Silveira e Luis de Souza Medeiros para prestarem juramento de [illegible] do que dou fé. Desterro 22 de Abril de 1856.

José Marcos [illegible]

Juramento

Juram.to aos Partidores.

Aos vinte quatro dias do mes d'Abril de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta Cidade de Vassouras em Casas de morada do Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão aonde eu Escrivão vim e sendo ahi os Partidores nomeados João Narciso da Silveira e Luis da Gama Medeiros, aos quaes o dito Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe encarregou que bem verdadeiramente fizessem a partilha do presente Inventario com a igualdade de Direito. E acceito por elles dito Juramento, assim prometterão cumprir e guardar e o dito mandou o dito Ministro lavrar este termo que assignou com os ditos Partidores. Eu José Vicente de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos que escrevi.

Falcão

João Narciso da Silveira

Luis da G.a Medr.os

Juntada

Aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta Cidade do Desterro no meu Cartorio ajunto a estes Autos a avaliação dos bens do Inventariado que ao diante segue. E para constar faço este termo. Eu José Mauricio de Souza Medeiros Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Relação dos bens, que ficarão por falecimto de José Manoel Filippe dados ao rol pela Viuva Alexandra Maria, e avaluados pela mesma.

Seguinte

Huma caza de vivenda coberta de telha	pr	60$000
Huma dita mais pequena coberta de palha	pr	5$000
Hum escravo de nome João, Crioulo	pr	650$000
Hum Cavalo	pr	12$000
Huma Marqueza uzada	pr	3$200
6 Cadeiras uzadas a 640 rs cada uma		3$840
Huma meza pequena com gaveta	pr	3$000
Huma dita dita uzada	pr	1$280
Huma dita grande velha	pr	$640
Huma Caixa grande de Cedro uzada	pr	1$600
Hum par de arreios contendo, freio, lombilho com estribos, carona, e silhinha tudo uzado	pr	4$000
Hum Catre uzado	pr	1$600
Hum Cocho de bandas	pr	1$000
Hum Tacho pequeno de cobre uzado	pr	5$000
Huma colher de prata uzada	pr	2$080
Huma Bomba dita dita	pr	1$120
Huma Sobre-casaca de merinó em meio uzo	pr	6$400
Hum Espindel	pr	2$000
Huma Sofá	pr	2$000

Casas Vieiras 22 de Abril de 1856

Os Avaluadores
Andre José Valente
Antonio Luis da Costa

D. Juramento

Aos vinte nove dias do mes de Maio de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta Cidade do Desterro no meu Cartorio com- pareceo presente o Inventariante Fran- co de Costa Jozé Dias Alexandre Marçal, por elle foi dito que bem e verdadeira- mente e como melhor que estar de sua consciencia havia dado a arrecadação do presente Inventario todos os bens do seu Casal, e com o protesto de que se por es- quecimento ou falta de noticia dei- xou de declarar alguma couza de espor logo que tiver noticia, sempre por [illegible] incorrer nas penas dos Sonegadores, e de como assim disse e decla- rou para constar faço este termo que por não saber escrever assigna a seu rogo Marcellino José Felippe. Eu José Mancio de Souza Medeiros Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Marcellino José Felippe

Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno supra decla- rado faço estes Autos Conclusos ao Juiz Mu- nicipal de Orfãos o Doutor Sergio Lopes Fal- cão. E para constar faço este termo. Eu José Mancio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

C.ᵃ

Vista ao Curador Geral dos Orphãos. Des- terro 31 de Maio de 1856.

Falcão

Data

Data

Aos doze dias do mes d'Junho do anno de mil oitocentos cincoenta e seis nesta Cidade do Outeiro, em meu Cartorio por parte do Juis Municipal e d'Orfaos o Doutor Sergio Lopes Teixeira me foram entregues estes Autos com seu Despacho retro. Para constar faço este termo. Eu José Marianno de Souza Medeiros Escrivão o escrevy.

D'Vista

Aos doze dias do mes d'Junho do anno de mil oitocentos cincoenta e seis nesta Cidade do Outeiro, no meu Cartorio faço estes Autos com Vista ao Curador Geral d'Orfaos o Advogado Polidoro d'Amaral Silva digo o Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado. Para constar faço este termo. Eu José Marianno de Souza Medeiros Escrivão d'Orfaos o escrevy.

Vta Curor 24rs (sa abi)

A vista do numero de herdeiros, e do pouco q' importa a herança, parece-me de vantagem aos menores, bem como a todos, q' antes de se proceder a partilha, se arremate em praça o escr° avaliado por 650$000 rs p.a depois se fazer a d.ta partilha; o ser Juiz porem decidirá o q' entender em sua sabedoria a respeito, salvos com tudo o dito dos mais Curadores.

O Curador
Caetano d'A.o Fig.do Mend.ca Fur.do

Data

Aos dezanove dias do mez de Junho de mil oito
centos e cincoenta e seis annos, nesta Cida
de da Victoria, no meu Cartorio, por par
te do Curador Geral d'Orfãos o Advoga
do Caetano d'Araujo Figueiredo Mendon
ça Cantado Mendonça, me forão entregues
estes Autos com o seu Respeitavel Voto. E
para constar faço este termo. Eu José
Honorio de Souza Medeiros, Escrivão o es
crevi.

D'ajuntada

E logo no mesmo dia mez como supra
declarado, ajunto a estes Autos o Voto
e o Despacho que adiante seguem.
E para constar faço este termo. Eu
José Honorio de Souza Medeiros, Es
crivão d'Orfãos que escrevi.

Illmo. Senr. Dor. Juiz Mal. e Orfãos

Diz José Manoel de Lemos, morador na Freguezia de N. Senra. das Necessidades, que tendo fallecido José Manoel Felippe, que hera morador em Canas Vieiras, e cazado com Alexandra Maria, deixando Herdeiros maiores, e menores, e Auzentes, está a sua Viuva fazendo Inventario neste Juizo dos bens do seu extincto Cazal, entre os quaes ha um Escravo crioulo de nome João, que tendo sido avaliado em 650$000rs., e não querendo servir a Viuva nem os herdeiros, nem mmo. podendo Caber a nenhum delles, em razão de ser pequena a herança; tem o Suppe. convencionado com a dita Viuva e Herdeiros maiores prezentes comprar o mencionado Escravo pela quantia de 850$000rs.; excedendo assim a avaliação com 200$000rs., que é o mais que o dito Escravo poderia chegar; mas não podendo a Inventariante e ditos herdeiros effectuar a venda apezar de vantajoza, sem licença deste Juizo, por Cauza dos menores e Auzentes, requer o Suppe. a V.S. seja servido mandar responder a mesma Viuva e herdros., e pelos menores e Auzentes, o respectivo Curador, e não se lhes offerecendo duvida, conceder licença á sobre dita Viuva para fazer a dita venda, e receber a quantia para ser convenientemente partilhada pelos herdros.; por tanto.

P. a V.S. lhe defira na forma

E. R. Mcê.

José Manoel de Lemos

Respondão. Destero 28 de Maio de 1856.

Felic.

121

Em venho Nog.º a rogo o Supp.te
Arrogo de Alexandre Maria
Joze Henriques da Silva

Arrogo de [illegible] Ferreira [illegible]
Frederico [illegible] da Silva [illegible]

Arrogo de Manoel Felipe
Nunes

Ricardo Patr.º Ant.º

Juvenino Antonio Espindola

Marcelino Joze Felipe

Ill.mo S.r D.r Juiz d'Orfãos.

Informe o Escrivão em quanto foi avaliado o mappa de que aqui se trata, e em quanto monta o Inventario. Desterro 3 de Junho de 1856. [signature]

Visto q. o Supp.e cobre a avaliação com 200$r.s e os interessados todos se conformão, entendo de conveniencia aos menores e todos, q. se aceite a proposição q. faz o Supp.e V.ª porem deferirá como for de justiça.

Desterro 3 de 7.bro de 1856.

O Curador
Caetano S.ta H.º Fig.do Mend.ça

Desta 1000 rs

Ill.mo Snr. D.r Juiz d'Orph.s

Em vista da res-
posta do cur.or dos
orph.os, razões que
allega o supp.e e
informação do
Escrivão, authoriso
a venda requerida,
pagando-se della
a referida siza.
Outeiro 3 de
Junho de 1856.

Falcão

Revendo o Inventario q está pro-
cedendo por falecimento de Manoel
José Felippe digo José Manoel Feli-
ppe, d'elle consta ter sido avalia-
do o escravo Joaõ Crioulo, na quan-
tid.e de Seis centos cincoenta mil
reis (650$000) importando to-
dos os bens inventariados, incluin-
do o dito escravo, na quantid.e de
sete centos sessenta e cinco mil e oi-
to centos reis (765$800) Ao que
posso informar a V. S.a Outeiro
3 de Junho de 1856.

O Escrivão
J. J. Simões [illegible]

Data Conclusão

Aos dezaseis dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta Cidade de Taubaté, no meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal d'Orphãos o Doutor Sergio Lopes Teixeira. E para constar faço este termo. Eu Joze Ilario de Castro Medeiros, Escrivão o escrevi.

Conclusos

Proceda-se á partilha pelos ... ... [illegible]. Taubaté 17 de Junho de 1856.

Teixeira

Notifique-se á inventariante para assignar o valor do escravo José de que tracta a petição retro, e mande tambem juntar-se o conhecimento de haver-se pago a respectiva siza. Taubaté 17 de Junho de 1856.

Teixeira

Data

Aos dezanove dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta Cidade de Taubaté em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orphãos o Doutor Sergio Lopes Teixeira me forão entregues estes Autos com os Despachos supra. E para constar faço este termo. Eu Joze Ilario de Castro Medeiros, Escrivão d'Orphãos que o escrevi.

Certifico que intimei o Despacho supra a Inventariante Cobrissa(?) de Moraes Alexandra Maria, e ao Curador o Advogado Caetano Araujo Figueiredo Mendonça, Contador, que ... dou fé. Taubaté 23 de Junho de 1856.

Joze Ilario de Castro Medeiros

Termo de declaração

Aos vinte tres dias do mes de Junho de mil oi
tocentos cincoenta e seis annos nesta Cida
de do [illegible] em meu Cartorio compare
ceo presente o Inventariante o Coronel de
Coronel Alexandre Maria, e pello mesmo foi
dito que havia vendido o escravo de
nome João, pertencente ao casal pe
la quantia de oito centos cincoenta

850$000 mil reis, cuja quantia existe em seu
poder, e se obriga a dar conta della
todas as vezes que lhe seja ordenado
por este Juizo, e de como assim o disse
e se obrigou para constar faço este
termo, que por não saber escrever
assignou a seu rogo Andre José Valen-
te. Eu José Antonio de [illegible] Medeiros,
Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Andre Jzé Valente

Auto de Partilha

Com feito – Anno do Nascimento de Nosso
to – Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
[illegible] – tos cincoenta e seis aos quatro dias
do mez de Julho do dito anno nesta
Cidade do [illegible] em casas de
morada do Juiz Municipal [illegible]
[illegible] Santos Sergio [illegible],
aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi
o Partidor nomeado e juramen
tado [illegible] Luis de [illegible] Medeiros,
João [illegible] de [illegible] aos
quaes [illegible] Ministro determinou
procedessem a partilha dos bens
do Inventario [illegible]

Certifico que citei aos herdeiros
Manoel Felippe, Marcellino José Fe-
lippe, Delfino Carneiro Cabral, Joaquim
Antonio d'Espindola(?), Antonio da Cos-
ta, Antonio Ventura, Francisco Cor-
rea Cabral, Mauricio de Castro Santos,
Belmiro José Nunes, Maria Rosa, Fran-
cisco José Nunes, para a partilha da
presente Inventario, que se derão por
intimados e dou fé. Desterro 4 de
Julho de 1856.

[illegible signature]

Visto em Correição [illegible] Agosto de 1856

[illegible signature]

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos
cincoenta e seis, aos doze dias do mez
de Setembro do dito anno, nesta Ci-
dade do Desterro, Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, em casa de
morada do Juiz Municipal dos Orphãos
o Doutor Sergio Lopes Falcão, onde
eu Escrivão vim, sendo ahi os Parti-
dores nomeados e juramentados João
Narciso(?) de Oliveira, Luis de Souza
Medeiros, aos quaes o dito Ministro
determinou procedessem a partilha
da presente Inventario com a i-
gualdade de direito, para o que exa-
minarão primeiramente os bens
e quinhões(?) avaliados. O que assim

O que assim prometterão cumprirem
E para constar mandou o Meu Ministro
lavrar este Auto que assignou com
os ditos Partidores. Eu João Manoel
de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos
[illegible] que o escrevi e assignei.

[illegible]

J. J. Mannis [illegible]

João Manoel de Pilar

Luiz de G. Monte

Exordio da Partilha

Somarão os Partidores os bens que
se acharão avaliados no presente In-
ventario d'Orfãos até a excepção
do escravo de nome João: Acha-
rão importarem na quantia
de cento quinze mil setecentos ses-
115$760 senta reis que mandarão sahir. A
charão os Partidores importar o
producto porque foi vendido o
escravo de nome João, [illegible]
[illegible]. Acharão importar a
quantia de oitocentos cincoenta
850$000 mil reis, em que mandarão sahir.
Todo o Monte Mor. Acharão os
Partidores que somadas ambas
as quantias supra, fica sen-
do o Monte Mor a quantia de
novecentos sessenta e cinco mil
Monte Mor setecentos sessenta reis que
965$760 mandarão sahir. Meação da viu-
va [illegible] cabeça de casal: Acharão
Meu Ministro com os Partidores

aos Partidores, que dividido em duas
partes iguaes a quantia de novecen
tos e sessenta e cinco mil sete centos
e sessenta reis que importa o Mon
te Mor, fica sendo a Meiação do
Inventariante Cabeça de Casal
a quantia de quatro centos oitenta
e dous mil oito centos e oitenta
reis que mandarão lançar. Liqui 482880
do para os herdeiros: Achou o Me
nistro com os Partidores ficar li
quido do dito Monte para se
repartir pelos herdeiros do fale
cido José Manoel Felippe de
Chaves importar a quantia
de quatro centos oitenta e dous
oito centos e oitenta reis que
mandarão lançar. Legitima 482880
paterna a cada hum herdeiro
filho. Achou o Me Ministro com os
Partidores tocar de legitima pa
terna a cada hum filho do falecido
José Manoel Felippe a quantia
de Sessenta e oito mil nove centos e oi
tenta e dous reis que mandarão lançar Legitima 68982
Herança a cada hum neto. Achou o Me
Ministro com os Partidores tocar
de herança a cada hum herdeiro
neto, filho do falecido herdeiro
Luis de Maria Chaves importar
a quantia de nove mil oito centos
e cincoenta e quatro reis que man
darão lançar. Herança a cada hum 9854
segundo Neto. Achou o Me Minis

Ministro com os Partidores tocado
tivamos acção do bem herdeiro neste
feito do fallecido herdeiro Antonio
José Nunes: Achamos importar a
quantia de [illegible] mil duzentos
quarenta e cinco reis que mandamos
174$245 vir à collação. E para constar formamos o
Mr Ministro este paga diga esta
conta por bem feita e que na for
ma della se farão os bens adjudi
cados aos herdeiros E para constar
faço este encerramento que assig-
nou o Ministro Partidores. Eu Je
ro Manoel (?) Pereira Medeiros Es
crivão de Orphãos que escrevi
Estava
Jorge Marcos de Mello (?)
Luiz de [illegible] Medeiros

Pagamto Miguel (?) Pagamento a Miguel (?) de Oliv
eira Cabeça de Casal. Lançou o
Mr Ministro com os Partidores
para pagamento de Miguel
de Oliveira Cabeça de Casal Alexan
dre Maria a quantia de quatro
centos oitenta e dois mil digo a
a quantia de quatro centos oitenta
dois mil oito centos e oitenta
reis de dinheiro e bens adjudi
cados pela forma seguinte. Ha
verá primeiramente em seu
pagamento em dinheiro pro
ducto porque foi vendido o es
cravo de nome José pela quan
tia de oito centos e cincoenta
mil reis como consta a folhas

a folhas doze verso: Acharão os Parti-
dores que deve levar a este paga-
mento a quantia de trezentos e se-
tenta e oito reis que mandarão lançar
digo tocar a este pagamento a
quantia de trezentos e setenta e oito
mil trezentos e sessenta reis, com
que mandarão lançar. Haverá mais 378$360
e um seu pagamento, huma Mar-
queza que pelo preço da sua ava-
liação: Acharão os Partidores im-
portar a parte que deve levar a este
pagamento a quantia de trinta mil
duzentos reis em que digo huma
Marqueza que pelo preço da sua
avaliação: Acharão os Partidores de-
ver importar a quantia de trinta
mil duzentos reis em que man-
darão lançar. Haverá mais no mesmo 34$200
pagamento seis Cadeiras em-
palhadas que pelo preço da sua
avaliação de seiscentos e quarenta
reis cada huma: Acharão os Parti-
dores importarem todas a quan-
tia de tres mil oito centos e qua-
renta reis em que mandarão lan-
çar. Haverá mais no mesmo paga- 3$840
mento huma mesa pequena usa-
da que pelo preço da sua ava-
liação de quatro centos reis: Acha-
digo que pelo preço da sua avalia-
ção Acharão os Partidores impor-
tarem a quantia de mil duzentos

duzentos e oitenta reis em que man-
1#280 darão louvar. Houve mais em seu pa-
gamento hum tacho usado que pe-
lo preço de sua avaliação: Acharão os
Partidores valor a quantia de mil
1#600 seiscentos reis, em que mandarão louvar. Hou-
ve mais em seu pagamento hum ta-
cho de latão que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partidores im-
portar a quantia de hum mil reis em
1#000 que mandarão louvar. Houve mais
em seu pagamento hum Tacho de
cobre usado pequeno que pelo pre-
ço de sua avaliação: Acharão os Par-
tidores importar a quantia de cinco mil
5#000 reis em que mandarão louvar. Hou-
ve mais em seu pagamento hum caldeirão
de prata usado que pelo preço de sua a-
valiação: Acharão os Partidores im-
portarem a quantia de dois mil e oi-
2#080 tenta reis em que mandarão louvar. Hou-
ve mais em seu pagamento huma bom-
ba de prata, que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores impor-
tar a quantia de mil cento e vinte
1#120 reis em que mandarão louvar. Hou-
ve mais em seu pagamento huma
Cabeceira de menino em muito uso
que pelo preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a quan-
tia de seis mil quatro centos reis que
6#400 mandarão louvar. Houve mais em seu pa-
gamento huma Panela que ...

vista pelos Avaliadores. Acharão se-
rá a quantia de dois mil reis em que
mandarão sahir. Haverá mais em seu 2$000
pagamento hum [illegible] que pelo pre-
ço de sua avaliação. Acharão os Parti-
dores importar a quantia de doze
mil reis em que mandarão sahir 12$000
Haverá mais em seu pagamento
hum Cavalo pequeno [illegible]
que pello preço de sua avaliação. A-
charão os Partidores importar a quan-
tia de cinco mil reis em que manda- 5$000
rão sahir. Haverá mais ultimamente
em seu pagamento a morada de Ca-
zas de vivenda de [illegible] de telha que
pelo preço de sua avaliação. Acha-
rão os Partidores importar a quan-
tia de Sessenta mil reis em que man-
darão sahir. Somarão os Partidores 60$000
os bens que estavão por elles de bens ad-
judicados em pagamento do Meiação
da Inventariante a cabeça de Casal
Alexandre Mar[illegible]. Acharão impor-
tarem a quantia de quatro centos
oitenta e dois mil oito centos e oiten-
ta reis em que mandarão sahir. E 482$880
por esta forma ouverão os Ministros es-
te pagamento por bem feito ao In-
ventario da Cabeça de Casal por inteira-
do de sua Meiação. E para constar
assignarão com os ditos Partidores.
Eu José Manoel [illegible] Escrivão d'Orfãos que o escrevi.
Estão.

João [illegible]
Luiz [illegible]

Pagam.to ao herdr.o Manoel — Lançou Mo Ministro com os Partidores, para pagamento da legitima paterna do herdeiro Manoel Felippe filho do falecido José Manoel Felippe a quantia de trinta e oito mil novecentos oitenta e dois reis adjudicados pela forma seguinte = Haverá primeiramente em seu pagamento metade da fazenda de trinta e seis mil e Maj... que foi vendida ... pela quantia de oitocentos e cincoenta mil reis: Acharão os Partidores que ... em pagamento a quantia de trinta e quatro mil novecentos oitenta e dois reis com

644982 que mandarão ... Haverá mais ultimamente ... pagamento ... ... tudo ... pelos ... da sua avaliação: Acharão os Partidores importaram a quantia de quatro mil

4000 reis com que mandarão ... Acharão os Partidores ... os ... de bens adjudicados em pagamento da legitima paterna do herdeiro Manoel Fellippe filho do falecido José Manoel Felippe Acharão os Partidores importarem a quantia de trinta e oito mil novecentos oitenta e dois reis

688982 com que mandarão ... Epor

E por esta forma ouvi o M.e Ministro
este pagamento por bem feito, e a
dito herdeiro por entregue de sua
legitima paterna, e jurou cumprir
e guardar com os ditos Partidores.
Eu José Manoel de Souza Medeiros
Escrivão de Orphãos que o escrevi.
Feltro

João Marcos de Feltro

Luis de Sá Mendes

Pagamento ao herdeiro filho Marcellino José = Lavrou o M.e Ministro com os Partidores para pagamento de legitima paterna do herdeiro Marcellino José filho do falecido José Manoel Felippe a quantia de trinta e oito mil novecentos e oitenta e dois reis adjudicados pela forma seguinte: Houve primeiramente em seu pagamento no dinheiro do inventariante resultado do Sitio que foi vendido ao escravo de nome José pela quantia de oitocentos e cincoenta mil reis. Acharão os Partidores que deo o M.e toca este pagamento a quantia de trinta e seis mil setecentos e quarenta e dous reis com que mandarão saldar. Houve mais em seu pagamento huma Meza grande velha que pelo preço de sua avaliação: Achou os Partidores importar a quantia de seiscentos e quarenta reis com que mandarão saldar. Houve mais ultimamente em seu pagamento huma bacia grande que pelo preço de sua avaliação: Acharão os Parti-

Pag.to a herdeiro filho Marcellino

66742

Dois annos das Meza Geraes

1600

de Partidores imputar a quantia de
mil novecentos reis em que mandarão
1#600 entrar. Lançarão os Partidores nestas
partilhas de bens adjudicados em pa-
gamento da legitima paterna do her-
deiro Marcellino José filho de José
Manoel Felippe: e acharão imputa-
ram a quantia de sessenta e oito mil
novecentos oitenta e dois reis em que
68#982 mandarão entrar. E quanto formou
o Meritissimo este pagamento por
bem feito ao dito herdeiro por conta
da dita legitima paterna e por [illegible]
taram em os ditos Partidores.
Eu José Narciso de Souza Medeiros Escri-
vão de Orfãos que o escrevi.

[illegible] João Narciso de Souza

Luiz de Gá Mello

Pagam.to herd.a D.a Maria — Pagamento da herdeira filha Ma-
ria [illegible] — Lançou o Meritissimo
com os Partidores para pagamento
da legitima paterna da herdeira Maria
[illegible] filha do falecido José Manoel
Felippe a quantia de sessenta e oito mil
novecentos oitenta e dois reis os bens ad-
judicados pela forma seguinte = Uma
[illegible] primeira a metade no seu pagamento
na dita herdeira [illegible] tantas [illegible] cabeça
de [illegible] por que foi vendido
o escravo de nome João pela quantia
de oito centos e cincoenta mil reis: e
acharão os Partidores que da [illegible]
este pagamento a quantia de sessenta e
cinco mil novecentos oitenta e dois
65#982 reis em que mandarão entrar. Lança-

Havendo mais ultimamente entrado a
pagamento huma Moeda em quarto
que pelo preço de sua avaliação: A-
charão os Partidores importarem a quan-
tia de tres mil reis em que mandarão
lhe. Tomarão os Partidores outras duas 3$400
parcellas de bens adjudicados em paga-
mento do herdeiro Manoel Luiz: A he-
rdo dito Luiz filho do fallecido José
Manoel Fillippe: Acharão importa-
rem a quantia de seiscentos e oito mil no-
ve centos oitenta e dois reis em que man- 684$982
darão lhe. E por este forma houve elle
Ministro este pagamento por bem
feito ao dito herdeiro por [illegible] de-
de sua legitima paterna, e para cons-
tar assignarão com os ditos Partidores
Eu José Honorio de Souza Medeiros, Es-
crivão d'Orfãos que escrevi

Silva
João Marcio de Britto
[illegible]

Pagamento ao herdeiro Christovão — Pagamento
José. Começou elle Ministro com herdeiro f.º
e Partidores para pagamento do Christovão
legitima paterna do herdeiro Chris-
tovão José filho do fallecido José Ma-
noel Fillippe a quantia de Quinhen-
tos oito mil novecentos oitenta
e dois reis adjudicados pela for-
ma seguinte: Houve este em pa-
gamento em dinheiro do monte do
inventariante [illegible]
ter porque foi vendido o escravo
de nome Manoel, pelo qual [illegible] pe-
lo quantia de oito centos e [illegible]

de oito centos e cincoenta mil reis: Se acharão a Parte d'ouro que lhe toca antes pagamento a quantia de Sessenta e oito mil novecentos oitenta e dois reis

68$982 com que mandarão lançar. E quanto formou o dito Menistro este pagamento por bem feito ao dito herdeiro para inteirado de sua legitima paterna para constar assignou com os ditos Partidores. Eu José Mancio de Souza Meireles Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Sotero: João Narciso de Sá

Luiz [illegible]

Pagamento herdeira filha Victalina — Pagamento da herdeira filha Victalina Luiza. Lançou o dito Menistro em a Parte d'ouro para pagamento da legitima paterna da herdeira Victalina Luiza filha do falecido José Manoel Filippe a quantia de Sessenta e oito mil novecentos oitenta e dois reis adjudicados pela forma seguinte: Haverá primeiramente no seu pagamento no dinheiro da mão do inventariante visto porque foi vendido o escravo de nome José pela quantia de oito centos e cincoenta mil reis: Acharão a Partidores que lhe toca antes pagamento a quantia de Sessenta e oito mil novecentos oitenta e dois reis com que

68$982 mandarão lançar. Haverá mais ultimamente no seu pagamento tambem Espiritual que pelo [illegible] acharão: Acharão a Parte d'ouro importar a quantia de

de dois mil reis com que mandarão
o dito. Lançarão os Partidores estes 2$000
dous por elles deverem adjudicados
no pagamento de legitima paterna
de dito Dario Victorino Leiria filho
do finado José Manoel Filippe. A-
charão importar a quantia
de seiscentos e oitenta e quatro mil novecentos e oi-
tenta e dois reis com que manda-
rão o dito. Houve esta forma o mesmo 684$982
Ministro este pagamento por
bem feito e o dito herdeiro por
inteirado de sua legitima pater-
na e para constar assignou com os
ditos Partidores. Eu José Henriques de
Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Victor

João Narciso de Silva

Gatt

Luiz de G. Medeiros

Pagamento á herdeira neta Je- Pagamento a Neta
rumina Leiria. Lançou o Meritis- Jerumina
tro com os Partidores para paga-
mento da herança da herdeira neta
Jerumina Leiria, filha do falecido
herdeiro Leiria Maria a quantia
de nove mil oitocentos e cincoenta
quatro reis adjudicados pela for-
ma seguinte. Havendo mesmo paga-
mento em dinheiro da Viuva cabe-
ça de casal valor por que foi avaliado
o escravo de nome João pela quan-
tia de oitocentos e cincoenta mil
reis. Acharão os Partidores que dito
tinha este pagamento a quan-
tia de nove mil oitocentos e cincoen-
ta e quatro reis com que mandarão 9$854

mandarão se lhe [illegible] Espinola a forma
aind Mo Ministro este pagamento
por bem feito e o dito herdeiro ou
to por inteirado de sua legitima
as herança, e para constar ninguem
como os ditos Partidores. Eu Joaquim Ma-
noel de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orphaõs de Orphaõs que o escrevi.

Feitosa — João Manoel de Abreu

Luiz de [illegible]

Pagamento ao Neto Jeronimo

Pagamento ao herdeiro Neto Jeronimo Ventura — Lançou o Mo Minis-
tro com os Partidores para paga-
mento da legitima e dias de herança
do herdeiro neto Jeronimo Ventura
filho da fallecida herdeira Luiza
Maria, a quantia de nove mil
quinhentos e cincoenta e quatro
reis ao [illegible] indicado na pela forma
seguinte — Haverá esse pagamento
em dinheiro do Monte que foi
vendido o [illegible] pela quan-
tia de oito centos e cincoenta mil
reis: Que recebeu em poder de
Vianna de Cabeça do Casal. Acharão
os Partidores que de Monte
este pagamento a quantia de
nove mil oito centos e cincoenta e
quatro reis com que mandarão
9$856 se lhe [illegible] Espinola a forma [illegible]
Ministro este pagamento por
bem feito e o dito herdeiro neto
Jeronimo Ventura por inteirado
de sua herança, e para constar
ninguem como os ditos Partidores

os ditos Partidores. Eu José Nonnio de
Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

[illegible]

João Narciso de Sá

Luiz de S. Mendes

Pagamento á herdeira neta Ma- Pagam.^to
ria Luiza — Lançou-lhe o Ministro á Neta
com os Partidores para pagamento Maria
da herança da herdeira neta Maria
Luiza, filha do finado D. Luiza
Maria a quantia de nove mil se-
tecentos cincoenta e quatro reis ad-
judicados pela forma seguinte:
Haverá em pagamento no dinhei-
ro do Inventariante Estevão de
Souza Velozo porque foi vendido o
escravo de nome Jacó pela quan-
tia de oito centos cincoenta mil
reis. Acharão os Partidores que
a Herdeira tem de pagamento a
quantia de nove mil oito centos
cincoenta e quatro reis em que
mandarão se lhe e por esta forma 9$854
houve o Ministro este paga-
mento por bem feito a dita her-
deira neta por inteirada de sua
herança, e para constar aqui
com os ditos Partidores. Eu José
Nonnio de Souza Medeiros, Escri-
vão d'Orphãos que o escrevi.

[illegible]

João Narciso de Sá

Luiz de S. Mendes

Pagamento ao herdeiro Neto Pagam.^to
Francisco Venturoso — Lançou-lhe ao Neto
o Ministro com os Partidores para Fran.^co
pagamento da herança do herdei-
ro Francisco Venturoso filho da fi-
nada herdeira Luiza Maria

Maria, a quantia de nove mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro reis adjudica-
dos pela forma seguinte = Manda pri-
meiramente entrar em seu pagamento
a dita herdeira em seu pagamento
em dinheiro do Livro a Cobrar de
Manoel Delor porque foi vendido
o escravo de nome João pela quan-
tia de oito contos e cincoenta mil
reis: Acharão os Partidores que d'el-
la toca de seu pagamento a quan-
tia de nove mil oito centos e cinco-
enta e quatro reis em que manda-
vão [illegible]. E por esta forma ouve
este Ministro a esta conta por bem
feita ao dito herdeiro e o [illegible] por vin-
te e [illegible] de sua herança para cons-
tar assignou com os ditos Parti-
dores. Eu José Honorio de Carvalho
Escrivão [illegible] de Orphãos que o escrevi.

9$854

Silva

João Honorio de Silva

Luiz de [illegible]

Pagamento ao Neto Antonio

Pagamento da herança do herdeiro
neto Antonio Ventura. Lançou este
Ministro com os Partidores para
pagamento da herança do herdeiro
neto Antonio Ventura filho da
fallecida herdeira Luiza Maria
a quantia de nove mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro reis adjudi-
cados pela forma seguinte = Man-
da-se em pagamento em dinheiro
do Livro a Cobrar de Manoel Delor por-
que foi vendido o escravo João pe-
la quantia de oito contos e cincoen-
ta mil reis: Acharão os Partidores
que d'elles toca de seu pagamento

a quantia de nove mil oito centos cin
coenta e quatro reis com que mandão
dar ao tal herdeiro. E por esta forma ouve o
M.to Ministro o prezente pagamento por
bem feito ao dito herdeiro, por ante ir a cada
de sua herança, para constar a ninguem
com ditos Partidores. Eu José Manoel
de Souza Medeiros Escrivão o escrevi. 9$854

Feitos

João Narciso de [illegible]

Luiz de Sá Mendes [illegible]

Pagamento ao herdeiro neto Pascoal
Luiz. Lançou o M.to Ministro com
os Partidores para o pagamento do herdeiro
do herdeiro neto Pascoal Luiz, fi
lho do falecido herdeiro Luiz Manoel,
a quantia de nove mil oito centos cin
coenta e quatro reis adjudicada pela
forma seguinte = Haverá seu pagamento
no dinheiro da Inventariante, Cobrança
do [illegible] valor porque foi vendido um escra
vo de nome João, pela quantia de oito
centos cincoenta mil reis: Acharão os
Partidores que delle tocava ante paga
mento a quantia de nove mil oito cen
tos cincoenta e quatro reis com que manda
rão dar ao tal herdeiro. E por esta forma ouve o
M.to Ministro este pagamento por bem
feito ao dito herdeiro neto, por ante
ir a cada de sua herança, para constar
a ninguem com os ditos Partidores. Eu José
Manoel de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi. 9$854

Pagam.to a neto Pascoal

Feitos

João Narciso de [illegible]

Luiz de Sá Mendes [illegible]

Pagam.to ao Neto Cris-tovão

Pagamento ao herdeiro neto Christovão
Ventura. Lançou o Meretissimo Ministro com os
Partidores para pagamento da herança
do herdeiro neto Christovão Ventura, filho
da falecida herdeira Luiza Maria
a quantia de nove mil oito centos e cin
coenta e quatro reis adjudicados pela
forma seguinte. Haverá para seu
pagamento o meio inteiro de uma [illegible]
[illegible] cabeça de Gado, no valor por
que foi vendido ao escravo de nome
João pela quantia de oito centos e cin
coenta mil reis, acharão os Partido-
res para o dito [illegible] este pagamento
a quantia de nove mil oito centos
cincoenta e quatro reis, [illegible] man-
9$854 darão [illegible]. E por esta forma ouve o
Meretissimo Ministro este pagamento por
bem feito ao dito herdeiro neto por
inteirado de sua herança, para cons-
tar assignou com os ditos Partido-
res. Eu José Marcos [illegible] Medei-
ros, Escrivão d'Orfãos que escrevy.

[illegible] João Marcos [illegible]

Luiz de Sá [illegible]

Pagam.to a neta Fran-cisca

Pagamento a herdeira Neta Fran-
cisca [illegible]. Lançou o Meretissimo Ministro com
os Partidores para pagamento da heran-
ça da herdeira neta Francisca [illegible],
filha da falecida herdeira Antonio José
Nunes, a quantia de [illegible] mil [illegible] cen-
tos quarenta e cinco reis adjudicados
pela forma seguinte. Haverá para seu
pagamento o meio inteiro de uma
cabeça de Gado, do valor por que foi

foi vendido o escravo de nome João pela quantia de oito centos e cincoenta mil reis. Acharão os Partidores que della toca a este pagamento a quantia de dezasete mil duzentos quarenta e cinco reis com que mandarão sahir 17$245
E por esta forma ouve elle Ministro este pagamento por bem feito e a dita herdeira por inteirada de sua herança, e para constar ei que em cim dos ditos Partidores. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Falcão.

João Narciso de [illegible]

Luiz de G. e Medeiros

Pagamento ao herdeiro neto Belmiro. Lançou elle Ministro com os Partidores para o pagamento das legitimas da herança do herdeiro neto Belmiro José Nunes filho do fallecido herdeiro Antonio José Nunes a quantia de dezasete mil duzentos quarenta e cinco reis adjudicados pela forma seguinte. Haverá em pagamento no valor do escravo digo porque foi vendido o escravo de nome João pela quantia de oito centos e cincoenta mil reis. Acharão os Partidores que della toca a este pagamento a quantia de dezasete mil duzentos quarenta e cinco reis com que mandarão sahir. E por esta forma ouve elle Ministro este pagamento por bem feito e o dito herdeiro neto por inteirado de sua herança e para constar ei que em cim os ditos Par-

Pagamento ao Neto Belmiro

17$245

17$245

Partidores, Eu Jozé Narcizo de Souza Medeiros, Escrivão de Orphãos que escrevi.

Vitae. João Narcizo da Silva

Luiz de S. Moniz

Pagamento a orphã Maria — O Pagamento a herdeira orphã Maria Rosa — Lançou o Meritíssimo Juiz com os Partidores para pagamento da herança da herdeira Maria Rosa, filha do finado herdeiro Antonio José Nunes, a quantia de vinte mil duzentos e quarenta e cinco reis adjudicados pela forma seguinte — Haverá em pagamento em dinheiro do liquido da cobrança do Carvalho, valor porque foi vendido o escravo de nome João, pela quantia de oito centos e cincoenta mil reis: Abatidos os Partidores que dão para o seu pagamento a quantia de vinte mil

17$245 duzentos e quarenta e cinco reis, com que mandarão e dirão — Em a qual forma houve o Meritíssimo Juiz este pagamento por bem feito, e a dita herdeira muito paga e inteirada de sua herança, para constar assignou com os ditos Partidores. Eu Jozé Narcizo de Souza Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Vitae. João Narcizo da Silva

Luiz de S. Moniz

Pagamento a orphão Francisco — Pagamento ao herdeiro Francisco — Lançou o Meritíssimo Juiz com os Partidores para pagamento da herança do herdeiro Francisco José, filho do finado herdeiro Antonio

Antonio José Nunes a quantia de cento e setenta e quatro mil duzentos quarenta e cinco reis adjudicados pela forma seguinte = Na [illegible] pagamento em dinheiro [illegible] que foi vendido [illegible] pela quantia de oito centos e cincoenta mil reis: [illegible] a quantia de cento e setenta e quatro mil duzentos quarenta e cinco reis [illegible] E por esta forma [illegible] pagamento por bem feito [illegible] e para constar assignou com [illegible] Eu José [illegible] Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

174 245

Feitos.

Luiz de [illegible]

João [illegible]

Da Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e [illegible] annos nesta cidade [illegible] em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes [illegible] E para constar faço este termo. Eu José [illegible] Escrivão d'Orfãos que o escrevi. [illegible]

Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi

C.^{as}

Salvador Doutor 25 de Setembro de 1856.

Telles

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Septembro de mil oito centos cincoenta e seis annos, nesta Cidade do Doutoro no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orphãos o Doutor Sergio Lopes Telles me forão entregues estes Autos com o seu Despacho supra. Para constar faço este termo. Eu José Moniz de Sá vid Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Rs 244

f 25 Sellos 1:500 Certifico que estes Autos pagão Sello de vinte e cinco folhas incluidas duas em branco. Doutoro 25 de Setbro. de 1856

José Moniz de Sá Medeiros
Rs. 1$500

Pg. mil e quinhentos reis
Doutoro 26 de Setb.o de 1856
Cidade   Brandão

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado no Sello faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Orphãos Dou-

28

ao Doutor Sergio Lopes Velho. Eu Ja-
va conclusão faço este termo Eu Jozé
Vannini de Souza Medeiros Escrivão de
Orfãos que o escrevy

Conclusos

Julgo por sentença as presentes partilhas para
que se cumprão como nellas se contem, visto acha-
rem-se conformes á Direito, salvo-o com tudo aos in-
teressados para as acçoês e reclamaçoês que lhes com-
petirem, pagas pelos mesmos as custas que acrescerem.
Notifique o Escrivão pessoa idonea, e moradora
junto aos orphãos e auz.es em proximidade do[s] mesmos.
e nomeie-lhes o curador com os termos necessarios; o-
rdenando-se recolher aos cofres do thezouro o que for
pertencente em dinheiro aos mesmos orph.s e auzentes.
Outeiro 23 de Setembro de 1856.

Sergio Lopes Velho

Data

Aos vinte e tres dias do mes de Septembro
de mil oito centos cincoenta e seis annos
nesta cidade de Outeiro em casa de
morada do Juiz Municipal de Orfãos o
Doutor Sergio Lopes Velho, onde eu
Escrivão vim, sendo ahi pelo Ministro
por elle me forão entregues estes Autos
com a sua Sentença supra que a ouve
por publicada em mão de mim Escri-
vão nos se achando presente nem
hum das partes, nem procuradores.
Eu para constar faço este termo Eu
Jozé Vannini de Souza Medeiros
Escrivão de Orfãos que o escrevy.

Certifico que intimei a Sentença Retro ao Inventariante Cabeça de Casal Alexandre Maria, aos herdeiros e coherdeiros Manoel Felippe, Marcelino José Felippe, Delfino Commincabral, Joaquim Antonio d'Eguia de Antonio de Castro, Antonio Ventura, Francisco Ferreira Cabral, Mauricio de Souza Santos, Belmiro José Nunes, Maria Roza, Francisco José Nunes, ao Curador dos Orfãos ausentes o Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça, Contador de quem ficarão por entendidos, do que dou fé. Victoria 14 de Dezembro de 1856

José Joaquim Moreira Guimarães [illegible]

Certifico que o Tutor dos herdeiros netos filhos do falecido herdeiro Antonio José Nunes he sua May Anna Roza pelo termo f. 44 v. do Inventario de Anna Maria da Encarnação Avó dos ditos herdeiros. Victoria 14 de Dezembro de 1856

Gs.

José Joaquim Moreira Guimarães

Cª

As Escr.ᵃˢ

Autuaçam f. 1	2$000
Tr.º f. 2	$500
Not.ᵃˢ f. 3 e Jur.ᵗᵒ f. 3 v.	1$600
Not.ᵃˢ f. 3 v.	1$000
Tr.ºs f. 4 e 4 v.	1$000
Notif.ᵃˢ f. 4 v.	1$000
Tr.º f. 5	$500
Conclus.ᵃᵒ e Vista f. 5	$600
Notif. f. 5 v.	14$000
	22$600

Continua

Vem somando do Escr.am — 22$000
Jun.to f. 5 v. e 6 — 1$200
Juntada f. 6 v. — $200
Tr. f. 8 — $500
Conclusão, Dacta, e Vista — $600
Dacta e Junt.da f. 9 — $400
Conclusão e Dacta f. 10 — $400
Notificação f. 10 — 2$000
Tr. f. 12 v. — $500
Notific. f. 13 — 10$000
Avaliação f. 13 — 2$000
Lançam.to da Part.a f. 13 v. a 23 — 3$420
Conclusão e Data f. 23 e 23 v. — $400
Certidão e Sello f. 23 v. — 1$700
Dacta f. 24 — $200
Instituição f. 24 — 13$000 — 58$720

Ao Juiz
Auto de Inventário e Jur.to f. 1 — 1$000
Jur.to f. 3 v. 5 v. e 6 v. — 1$000
Part.a e Rub.a — 3$000 — 5$000

Partidores — 4$000
Curador f. 8 — 3$000
Avaliad.es f. 17 — 18$000
Ao Contador — 3$000
91$720
Paga a Inventariante — 40$360
Paga cada hum herd.o f. — 0$618
D.o a cada hum dos 1.os netos — 0$945
D.o a cada hum dos 2.os ditos — 1$634

Silva

Vista em Correição de
7.bro de 1857
Stockler

Caut. 40

N. 168

THESOURARIA DE FASENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls. 166 do Livro Caixa do Exercicio de 1856 --- 1857 fica debitado o Thesoureiro Laurentino Eloy de Medeiros no valor de quarenta e seis mil oito centos e setenta e cinco reis - - - - - - - - - - - Rs 46$875

entregue por Alexandrina Maria, pertencente aos orfãos netos do fallecido José Manoel Felippe

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por mim Escripturario que sirvo de Escrivão,

Cidade do Desterro, em 4 de Fevereiro de 1857

O Escripturario

Antonio Luiz da Cruz Franco

Laurentino Eloy de Medeiros

Pertence ao Officio Belmiro — 15$625

Manoel Pereira — 15$625

Franc.co J. Nunes — 15$625

46$875

O Escrivão [illegible]

A f 22v do Livro de Depositos Publicos desta Thesouraria fica carregada ao Thezoureiro respectivo a quantia de noventa e oito mil duzentos e quatorze reis Rs 98$214 entregue p. Alexandrina Maria, cuja importancia he pertencente a Tristão J.e Nunes, Jeruina Luiza, Jeruino Ventura, Francisco Ventura e Tristão Ventura, herdeiros do fallecido José Manoel Felippe, e para constar se lhe deu o presente conhecimento.

Thesouraria em 4 de Fevereiro de 1857

O 1.º Escripturario
Antonio Luiz da Cruz Franco

Laurentino Eloy de Mello

1859
Fever.º 19 – Requereo-se a que pertencia o herdeiro Jeruino Ventura a quantia de — 84928

1862
Julho 11. Requereo-se a quantia de 84928 rs pertencente a herdeira Jeruina Maria, cuja quantia recebeo o seu procurador e irmão Antonio Manoel Luz — 84928

Maio 6 de 1865.
Requereo-se nesta data 84928 rs pertencentes ao dito Tristão Ventura, que recebeo o seu pai Manoel da Costa ... — 84928

Quantias que se entrega ao Thezoureiro na forma da Sentença f 24.

Orfão filho Tristão J.º Nunes —		
Legitima f 18 — —	66$982	
Pagou de custas — —	6$480	
Deposita-se no Thezoureiro —		62$502
Neto Joaquim Lauro		
Herança f 19 — — —	9$854	
Pagou de custas — — —	$926	
Deposita-se no Thezoureiro —		8$928
D.º Joaquino Ventura —		
O mesmo que Joaquino f 19 v. Requerendo-se como consta de autos juntos	"	8$928
D.º Fran.co Ventura —		
O mesmo q Joaquino f 20 — —	"	8$928
Tristão Ventura —		
O mesmo que Joaquino —	"	8$928
Neto Belmiro José Nunes —		
Herança f 22 v. — —	17$245	
Pagou de custas — —	1$620	15$625
Entrega-se ao Thezoureiro — — —		
D.ª Maria Rosa —		
O mesmo que Belmiro —	"	15$625
D.º Fran.co J.º Nunes —		
O mesmo que Belmiro —	"	15$625
		145$089

Illmo Snr Doutor Juiz de Orphaõs.

Diz Antonio Manoel Luiz, procurador bastante de sua irmã Jesuina Maria Luiza, como mostra pela procuração junta, que tendo-se em 1856, procedido por este Juizo o inventario dos bens do finado José Manoel Felippe, avô do Suppe e de sua constituinte, na partilha coube em pagamento da legitima de sua irmã, a quantia liquida de 84$928 rs em dinheiro, que forão depositados na Thesouraria da Fazenda desta Provª como dinheiro de ausentes, em 4 de Fevrº de 1857; e como a dita qta é muito insignificante e está no caso previsto do art. 59 do Dec. nº 2:433 de 15 de Junho de 1859, pelo que o Suppe

Pede a V. Sª que sendo ouvido o Procdor Fiscal da Fazenda Nacional se proceda de conformidade com o seu parecer, rogando-se, ou mandando-se deprecar a entrega da referida qta ao Suppe pelo que

R. Mce

A rogo do Suppe
Domingos Jé Dias

Diga o Sr. Dr. Curador Fiscal e informe o escrivão sobre todo o allegado da sua petição. Ouro P. 8 de Julho de 1862.
[illegible]

Illmo. Snr. Doutor Juiz de Orphãos

Quando á Thesouraria fôr, nos termos do art. 57 do Regulam.to de 15 de Junho de 1859, requisitada a entrega da q.ta reclamada, aonde é ouvida a respectiva Secção, então interporei o meu parecer. Desterro 8 de Julho de 1862.

O Proc.or Fiscal:
Polidoro d'Amaral e Silva

Como requer, na forma da lei. Desterro 8 de Julho de 1862
Cas.to M.co

Informe o Sr. Escr.am a. p.s

Dos autos de inventario do finado José Manoel Felipe consta ter a suppl.e Jenuina Luiza herdado, por ter fallecido um filho Luis Manoel, cuja morte ocorreu antes de... como consta do titulo dos herdeiros, e dos mesmos autos consta ter sido unicamente a legitima deste herdeiro em dinheiro a q.tia de 91$854 rs. que foram depositados no Deposito publico em 4 de Fevereiro de 1857, a q.tia liquida de rs. 88$928, como consta do conhecimento desta mesma data junto ao respectivo inventario; é o que posso informar a V.S.a Desterro 8 de Julho 1862

O Escr.am de Orphãos
Vidal Pedro Moraes

MANUEL DE FREITAS NORONHA, 1º tabellião publico do judicial e notas do termo do Rio Grande.

N: 32 em branco Rs. 200

Pagou duzentos réis. Rio Grande 2 de Junho de 1862

[illegible] Oliveira

IMPERIO DO BRASIL

PROVINCIA DE S. PEDRO.

CIDADE DO RIO GRANDE.

Procuração bastante que faz a Senhora D. Joaquina Maria Luiza

Saibão os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e dois — nesta cidade do Rio Grande, aos trinta dias do mez de Junho do dito anno em meu Cartorio compareceu presente a Senhora Dona Joaquina Maria Luiza moradora nesta mesma Cidade

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo assignadas

perante os quaes disse que fazia seu bastante procurador na Cidade de Santa Catharina o seu irmão Antonio Maria de Luiz

a quem dá poder quanto em direito se requerer, para tratar e poder receber do Cofre dos orfãos, ou da Thesouraria da Provincia a quantia que lhe pertence por herança que teve

Rio Grande. — Typ. do Commercial.

tiver por herança de seu avô Jozé Manoel Felippe, passando os precisos recibos, e quitação; e em especial podendo o mesmo procurador entregar a quem quer quantia que receber de sua Irmã Maria Luiza de Conto, a quem Ella outorgante faz doação dessa quantia

requerendo perante qualquer juizo ou tribunal do Imperio o que a esse respeito fôr necessario, accitando e propondo as precizas conciliações perante o juizo de paz, segundo as ordens e instrucções que forem dadas; e no seguimento das causas em que fôr autor ou réo, poderá defender e requerer toda a sua justiça, fazendo citar, demandar, penhorar, offerecer libellos, embargos, excepções, contrariar, dar provas, pôr contraditas e suspeições, dar testemunhas, contraditas ás das partes, jurar em sua alma todo o licito juramento, assignar os termos e autos necessarios, fazer protestos, contra-protestos e requerimentos, nomear louvados, juizes arbitros e partidores, assignar termos de responsabilidade e identidade de pessoa, requerer registros de hypothecas, ratificações ao processo em quaesquer outros que disto careção, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir até maior alçada, substabelecendo esta em um ou mais procuradores, e estes em outros; fazer louvações, tirar sentenças, da-las á execução, receber as competentes custas, requerer prizões, arrematações, adjudicações, habilitações, justificações, lançar nos bens dos devedores, requerer precatorias e mandados, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, variar de acções, intentar outras de novo, ajuntar documentos, reservando para si a nova citação, e proceder a inventarios e partilhas, e estar a ellas com as citações necessarias e dar quitações dos dinheiros que receber.

E assim me pedio lhe fizesse este instrumento que sendo-lhe lido o aceitou e assignou com as testemunhas referidas. assignando a rogo d'Ella outorgante por não saber escrever Jozé Agostinho Marques presentes [illegible] Manoel de [illegible] Tabellião que assignarão e eu [illegible] publico [illegible]

[illegible] de Oliveira

O Tabellião Manoel [illegible]

Arrogo da Outorgante por não saber ler nem escrever

José Agostinho Marques

Antonio Francisco da Silva

Jozé Ignacio dos Santos

Marques de Carvalho.

N. 30

Meia siza de escravos.

ANNO FINANCEIRO DE 1855 — 1856.

A fls. 48 do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis quarenta e dois mil e quinhentos reis ——— que pagou hoje o Senr. José Manoel de Lemos importancia da Meia Siza correspondente a 850$000 reis por que comprou a Alexandre Maria dos herdeiros de José Manoel Felipe hum escravo Crioulo de nome João de idade 30 annos

Collectoria das Rendas Provinciaes da Freguezia de Santo Antonio em 4 de Junho de 1856.

O Collector — Anselmo [illegible] Ribeiro

O Escrivão — Domingos José Leopoldo

TYP. DO CORREIO.

Marques de Carvalho.

N. 1 — 1$500

Pg. quinhentos reis

Ser.to 4 de Junho de 1856

Ribeiro — Leopoldo

Ill.mo Sr. Juiz de Orfãos.

Diz Manoel da Ventura Leão, morador da Freg.a de Lagoas Vieira, que tendo-se ausentado desta Prov.a p.a a do Rio Grande um filho do Supp.e de nome Jeronimo Manoel Leão, ali falleceu ultimamente no estado de solteiro, como mostra o Supp.e pela certa junta de uma sua f.a e q.e que na Thesour.a desta Prov.a existe pertencente ao d.o f.o do Supp.e a insignificante q.ta de 84928 r.s q.e de dir.to pertence hoje ao Supp.e, tanto mais q.e desejando o Supp.e mandar-lhe fazer alguns suffragios o não pode fazer p. suas circunstancias, e por isso requerer a V.S.a seja servid. de mandar a d.a Thesour.a p.a q.e seja entregue ao Supp.e a referida q.ta.

P. a V.S.a lhe defira

E.R.M.ce

Deveria o Supp.e dar hũa justificação mais em regra p.a provar o falecimento do d.o f.o, porem tendo em vista a insignificante quantia q. tem de receber dos cofres, deprequese na forma requerida. Dest.o 19 de Fever.o 1859

Desterro 19 de Fevr.o de 1859

A rogo do Supp.e

Caetano Ant.o Roiz' da Silva

[signature]

Mana Querida do Coração

Rio Grande do Sul 26 de Junho de 1858.

Muito estimarei que estas duas regras vão te encon-
trar gozando feliz saude e junto a teu marido e mais fa-
milia, pois a m.a ao fazer desta fico de saude, e sem novid.e
Cá recebi tua Carta e fiquei m.to satisfeito em saber no-
ticias tuas, e de teu marido e Sobrinhos; Participo-te
que no dia 9 de Jan.ro ao meio dia sofri o mais cru-
el golpe que podia sofrer, que só a morte me poderá
desfalcar, a perca de meu Caro Irmão e teu; faz tua
idea o que não terei sofrido e desgostos pois aquelle hera
meu Paj e mai, hera o unico aquelle que se doia
de meus males, tu me mandaste dizer que te admira-
vas de meus manos e teu não te escrever, pois não te ad-
mires, que eu das Crueldades dos meus já não posso admi-
ração nenhuma; O Fran.co e Tristão eu os mandei cha-
mar que estão em Porto Alegre, p.a me acompanhar
a morte do falecido, ferzeste teu Caro q. cá não esta-
vas, assim fizerão elles, mais tal vez elles não tenhão
o q. elle teve; eu só com o rezisto poderia descrever o
que sinto, não tornando nada agora p.a q. despois
da missa do 7.o dia tenho andado sempre Embar-
cado, a ver se assim desfarço desgostos, pois até hoje
tenho meu ainda tudo atirado, para a volta tencio-
nar algumas Couzas; Lá te mando hum Queijo e
meio Corte de Coraçãos de Carne p.a ti e a m.a mana
Mariquinhas, dispense não ser couza boa p.q. o nosso Xisto
não Corrigou Carne este anno. p.a a volta te mando-
rei melhor sote

Diz a Comᵃ Joaquina que agora não me posso lem
brar-me della e que os desgostos e dessabores me tem a Cori
do de tal maneira que não posso tomar bem só alivio, mais
que pᵃ outra vez me lembrarei della. a Dᵉ. mᵃ querida mana não
te posso ser mais extenso pq só Com escrito ante poderia ser
tudo pelo o miudo &c. a Dᵉ. mᵒ mano e amigo recebe
me Coração saudoso de hum mano que vos estima e vos dese
jo mᵗᵒ. felicidᵉ. e prosperidᵉ.

Jorimo Mario Luiz

Nº 2 $ 320

Pg. trezentos e vinte rs
Ouro Pᵒ. 18 de Feverᵒ. de 1859

Tibúrcio Ferreira

Juntada

Aos dois Dias do mez de Junnio
de mil oito centos e cincoenta e trez
nesta Cidade de Ouro Preto em com
cartorio faço juntada da petição
que adiante segue e documentos e faço
este termo. Eu [illegible] escrivão que
o escrevi

Illmo. Snr. Juiz Municipal e d'Orphãos

P.

Diz Francisco Nunes, f.o leg.mo de Antonio José Nunes e de Amelia Candida, q. tendo se feito o inventario e partilha por este Juizo dos bens de seu finado Avô José Manoel Felipe tocou a elle supp.e um dinheiro q. tira de 65$000 rs. q. foi depositado no cofre dos orphãos da Thesour.a desta Prov.cia como dos autos ha de constar, e porq. tem o supp.e completado a idade de 21 annos como ve-se da Certidão junta esteja no caso de poder se entrar sua herança, requer a V. S.a seja servido mandar juntar esta aos Autos, e se depreque q. a d.a Thesour.a a entrega da d.a quantia ao supp.e com os juros vencidos.

P. a V. S.a lhe defira
como pede

E. R. M.ce

Informe o Escrivão. Deferimento
5 de Fevr.o de 1863
Conc.o

N.o 11 180

Pg. Cem reis
Porto Alegre 5 de Fevr.o de 1863
[illegible]

Dou fé em 5 de Fevereiro de 1863
Francisco [illegible]

O Suppl.te tem no cofre dos orphãos a
a quantia de 65$458 rs. de prin-
cipal, sendo 49$833 entrados para
o referido cofre a 8 de Fever.º 1857,
havidos por fallecim.to de Anna
Maria da Encarnação avó do
Supp.e, e 15$625, entrados para
o mesmo cofre pertencente ao m.mo
Supp.e havidos por fallecim.to do
seu avô José Manoel Felipe
como tudo consta dos respectivos
inventarios, e tem mais juros venci-
dos das referidas quantias de treis
annos e meyo. É o q. posso infor-
mar a V. S.a Cidade do Outeiro
5 de Fever.º 1863 O Escr.am d'orph.

Passe deprecada
e junte aos autos Vidal Pedro Moraes
Outeiro 5 de Fever.º de 1863
Cond.o

Declaração

Requerimento se a 6 de Fevereiro
1863 o principal na importancia
65$458 de sessenta e cinco mil quatro centos e
cincoenta e oito, e os juros na
até a m.ma data na importancia
de 9$798, que tudo faz 75$256
que recebeu o proprio Francisco
Nunes do que para constar este termo que
assigna e teste. Eu Vidal Pedro Moraes
que o escrevi Francisco Nunes

Ill.mo e R.mo Snr. Arcipreste.

Diz Francisco Nunes, filho legitimo de Antonio José Nunes, e Anna Candida, natural e baptisado na Matris de S. Francisco de Paula de Canas Vieiras, que elle perciza por certidão o theor do assento de seu baptismo por tanto.

Passe. Desterro 31 de Janeiro de 1853.

Lisboa

P. a V. S.a seja servido manda-la passar pelo que

R. M.cê

João Luis do Livramento Escrivão do Auditorio Ecclesiastico Arcipres-tado nesta Cidade do Desterro da Provincia de Santa Catharina por Sua Excellencia Reverendis-sima Etc. Certifico que revendo o Livro primeiro dos assentos dos baptisados da Freguezia de Nos-sa Senhora da Freguezia de Sam Francisco de Paula de Canas Vieira nelle a folhas quarenta verso se acha o assento do theor seguinte = Francisco = Aos

Aos vinte e sete de Janeiro de mil oito centos e quarenta e hum nesta matriz do Senhor Sam Francisco de Paula, Baptizei e puz os Santos Oleos a Francisco nascido a treze de Abril do corrente anno, filho legitimo de Antonio Jozé Nunes, e de Anna Candida. Avos Paternos Manoel Felipe, e Anna Roza da Conceição. Avos Maternos Manoel Antonio Machado, e Silvana Roza. Padrinhos Antonio Alves Ribeiro, e Leonarda Candida. Francisco Rodrigues Vigario Encommendado. = Nada mais se continha e declarava em o dito assento que se acha em o referido Livro a que me reporto em fé do que passo a presente em Observancia do Despacho retro do Muito Reverendo Arcypreste Interino Antonio de Santa Eulalia Mendes e Oliveira. Cidade do Desterro da Provincia de Santa Catharina aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e tres annos. Eu João Luis do Livramento Escrivão que o escrevi e assignei

João Luis do Livramento

B 15oo
D 516
2016

N.3

Pg. Desterro em
Pedr. 5 de Fevereiro de 1863
Lopes Seleiro

Partilha do Inventario do falle-
cido José Manoel Felipe de que é Inv.^ta
a Viuva Alexandra Maria.

Bens	115#760
Producto do Escravo João, que foi vendido, consta de fl.^s V.	850#000
Monte mór	965#760

Meação da Viuva	482#880
Legitima a cada hum herd.^o filho	68#882
Herança a cada hum herd.^o Neto f.^o da fallecida herd.^a Anna Maria	4#854
Dita a cada hum herd.^o Neto f.^o do fallecido herd.^o Ant.^o J.^e Nunes	17#245

Pagam.^to a meação da Viuva

A Casa de vivenda	60#000
A dita coberta de palha	3#000
1 Cavallo	12#000
1 Marqueza	3#200
6 Cadeiras	3#840
1 Mesa pequena usada	1#280
1 Catre	1#600
1 Oratorio	4#000
1 Tacho	5#000
1 Colher de prata	2#080
1 Bomba de d.^a	1#120
1 Sobrecasaca	6#400
1 Pimá	2#000
Em d.^o do producto do Escravo João	378#360
Somma	482#880

Pagam.^to ao herd.^o Manoel Felipe

1 Par de arreios &c.	4#000
Em d.^o do producto do Escravo João	64#882
Somma	68#882

Pa-

Pagam.^to ao herd.^o

Marcelino Jozé

1 Mesa grande velha	1$640
1 Caixa grande	1$600
Em d.^o do producto do Esc.^o João	65$742
Somma	68$982

Pagam.^to a herdeira

Maria Lucia

1 Mesa com gaveta	3$000
Em d.^o do producto do Escravo João	65$982
Somma	68$982

Pagam.^to ao herd.^o

Tristão Jozé

Em d.^o do producto do Escravo João	68$982

Pagam.^to a herdeira

Vitalina Lucia

Hum Espenchel	2$000
Em d.^o do producto do Escravo João	66$982
Somma	68$982

Pagam.^to a herd.^a Neta

Jerusina Lucia

Em d.^o do producto do Escravo João	9$854

Pagam.^to ao herd.^o Neto

Jeronimo Ventura

Em d.^o do producto do Escravo João	9$854

Pagam.^to a herd.^a Neta

Maria Lucia

Em d.^o do producto do Esc.^o João	9$854

Pagam.^to ao herd.^o Neto

Fran.^co Ventura

Em d.^o do producto do Escravo João	9$854

Pa=

Pagam.to ao herd.o Neto
Antonio Ventura
Em d.o do producto do Escravo João . . . . 9$854

Pagam.to a herd.a Neta
Barbara Leiria
Em d.o do producto do Escravo João . . . . 9$854

Pagam.to ao herd.o Neto
Tristão Ventura.
Em d.o do producto do Escravo João . . . . 9$854

Pagam.to a herd.a Neta
Fran.ca Roza.
Em d.o do producto do Escravo João . . . . 17$245

Pagam.to ao herd.o Neto
Belmiro.
Em d.o do producto do Escravo João . . . . 17$245

Pagam.to a herd.a Neta
Maria Roza.
Em d.o do producto do Escravo João . . . . 17$245

Pagam.to ao herd.o Neto
Fran.co José.
Em d.o do producto do Escravo João . . . . 17$245

Lanc.s ... D[illegible]
termo 26 de Ju-
lho de 1856.
Fal[illegible]

O Partidor João Narciso da Silveira

O Partidor

Luiz de [illegible] Menezes?

Ill.mo Snr

Pasqua Luiz do Incorno

C.ão   D.a D.a

Mão propria

Ponta Grossa